

13/12/2011

SEGUNDA TURMA

**AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 633.298 MINAS GERAIS**

<b>RELATOR</b>	<b>: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI</b>
<b>AGTE.(S)</b>	<b>: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU</b>
<b>PROC.(A/S)(ES)</b>	<b>: PROCURADOR-GERAL FEDERAL</b>
<b>AGDO.(A/S)</b>	<b>: ALEXANDRE BEYERSTEDT</b>
<b>ADV.(A/S)</b>	<b>: AROLDO PLÍNIO GONÇALVES</b>

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO **RICARDO LEWANDOWSKI** (RELATOR): Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário, sob o fundamento de que é possível a acumulação de dois cargos privativos de profissionais de saúde, desde que haja compatibilidade de horários. Além disso, ressaltou-se que, nos termos da Súmula 279, seria inviável rever o entendimento do acórdão recorrido quanto à inexistência de incompatibilidade de horário para o exercício dos cargos acumulados.

A agravante sustenta, em suma, a impossibilidade de acumulação, na hipótese dos autos, de dois cargos de técnico de radiologia, visto que o art. 14 da Lei 7.394/1985 limita a carga horária desses profissionais a 24 horas por semana, período que será exaurido com o desempenho das atividades que o recorrido exercerá na Universidade Federal de Uberlândia.

É o relatório.